



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Mana, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.la.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

PROJETO DE LEI Nº 016/2022

14/06/2022

SÚMULA: ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 65 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece isenção, do IPTU Imposto Predial e territorial Urbano, quadra 80, lote 04 e 05, referentes a matrícula nº 1.714.


§1º - Para usufruir deste benefício é necessário que o imóvel seja utilizado pela ASR- Associação de Senhoras de Rotarianos e outras entidades beneficentes.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar o pagamento de imposto e taxas que incidem sobre as Associação de senhoras de rotarianos e Rotary Club de Laranjeiras do Sul, no período de 2022 a 2024, ficam desobrigados as entidades de apresentar documentos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2022.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal


Alexandre Curitiba Junior
Diretor Geral
CPF: 76.435.389-72

20/06/22

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 016/2022, que “**ESTABELECE ISENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal para sua aprovação.

A pandemia da covid-19 afetou consideravelmente a vida das pessoas e organizações, impactando na educação foi significativo E com as entidades relacionadas a projetos sociais, elas passam por uma situação extremamente difícil neste momento.

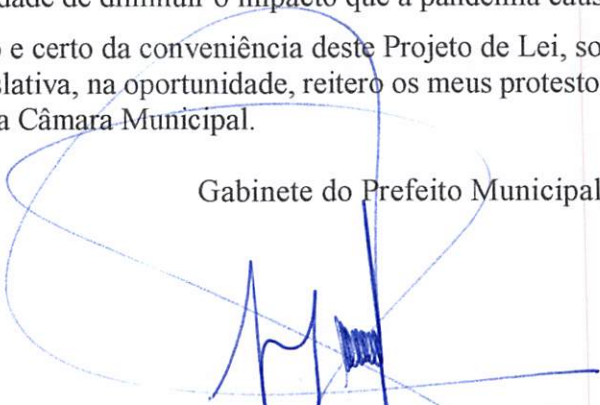
Observo que os mesmos já se enquadram na **regra geral** de isenção, contudo, a legislação específica dispensa a necessidade de apresentação de documentos, na data estabelecida no Código Municipal Tributário, 30 de março. Não haverá, portanto, renúncia de receita, apenas desobrigação de apresentação de documentos, todos os anos.

No que tange à legislação tributária, o §6º, do art. 150 da Constituição Federal estabelece que qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica.

Esta lei tem finalidade de diminuir o impacto que a pandemia causou nos projetos sociais.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 14 de junho de 2022.



JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal